



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI Nº 52, 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre o Projeto de Lei “Trabalhador Migrante Legal” para exigir das empresas a inclusão de uma aula e cartilha sócio educacional no ato do treinamento do trabalhador migrante, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido que as empresas sediadas no Município de Itabirito que contratem trabalhadores migrantes deverão incluir, no ato do treinamento inicial, uma aula e uma cartilha sócio educacional com diretrizes para a boa convivência e integração do trabalhador na sociedade local.

Art. 2º – A aula e a cartilha previstas no artigo anterior deverão conter orientações claras e objetivas sobre:

- I - Boas práticas de convivência social, incluindo respeito à cultura local e às normas de civilidade;
- II - Correta disposição de lixo e cuidados ambientais;
- III - Uso adequado do som em espaços públicos e residenciais;
- IV - Respeito aos servidores públicos e à população local;
- V - Prevenção de conflitos, incluindo orientação contra envolvimento em brigas e abuso de bebidas alcoólicas;
- VI - Direitos e deveres do trabalhador migrante na cidade;
- VII - Contatos de serviços públicos essenciais, como saúde, segurança e assistência social.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 3º – A responsabilidade pela elaboração da cartilha e do conteúdo da aula será da empresa contratante, que poderá contar com apoio da Administração Pública para garantir a adequação do material às diretrizes municipais.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito na primeira ocorrência;

II - Multa no valor de três salários mínimos vigente no período em caso de reincidência;

III - Em caso de reincidência reiterada, a imposição de medidas compensatórias, como a obrigação de promover campanhas de conscientização junto aos trabalhadores.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 17 de fevereiro de 2025.

  
**FERNANDO PEREIRA ANTUNES**  
**VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a harmonia entre trabalhadores migrantes e a população de Itabirito, garantindo que aqueles que chegam de outras localidades estejam devidamente orientados quanto às normas de convivência, respeito e responsabilidades enquanto cidadãos.

A cidade tem recebido um volume crescente de trabalhadores migrantes, o que reforça a necessidade de medidas que facilitem sua adaptação e evitem conflitos decorrentes da falta de informação sobre os costumes e regras locais. Ao exigir que as empresas forneçam orientação adequada a esses trabalhadores, busca-se minimizar problemas como descarte incorreto de lixo, poluição sonora, embriaguez em locais públicos e desrespeito às normas de urbanidade.

Além de proteger a qualidade de vida da população, a iniciativa também contribuirá para a integração dos trabalhadores migrantes, promovendo um ambiente mais respeitoso e colaborativo entre todos os cidadãos.

Diante do exposto, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei para garantir uma cidade mais organizada, segura e harmoniosa para todos.

  
**FERNANDO PEREIRA ANTUNES**  
**VEREADOR**